



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROJETO DE LEI CMC Nº 45/2020**

**AUTORIA: VEREADOR JORGE DA ROCHA CARDOSO**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER**

O presente Parecer em epígrafe, tem por conveniência o Projeto de lei CMC nº 045/2020 de autoria do Vereador Jorge da Rocha Cardoso, que, Denomina como Rua Paulo Tomaz, a atual Estrada Nova, localizada no bairro Roda D'Água, em Cariacica.

A proposta em tela veio a esta Comissão de Legislação, Justiça e redação Final, em conformidade com o artigo 75 da Resolução 378/91 desta augusta Casa de Leis, para análise dos aspectos que são de sua competência, no que tange a legalidade da matéria em questão.

No escopo do desígnio o autor descreve que tem por finalidade, melhorar a logística, tanto para os moradores quanto para os servidores de entrega, como Cesan, Escelsa Etc.

Porém, e importante destacar, que a propositura em destaque, encontra se amparada e fundamentada no artigo 13, inciso XVI da Lei Orgânica do Município, que assim se encontra elencado:

**Art. 13 – Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência constitucional do Município, especialmente:**

**XVI – autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos.**





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Em análise do referido Projeto de Lei em questão, restou verificado que pretende-se homenagear pessoa falecida, ou seja: o Senhor Paulo Tomaz, que contribui de forma eficaz para o crescimento do bairro Roda D'Água, como também para o Município de Cariacica.

Ante o exposto, e sendo atribuição desta Comissão de Justiça em emitir o Parecer sobre a proposta em debate, e estando devidamente reunida, como narra o Regimento Interno desta augusta Casa de Leis, e após debates e considerações, opina pelo prosseguimento, entendendo não haver qualquer impeditivo legal para o seu método, sobejando ao veredito final, ao Douto Plenário deste honroso Parlamento.

É o Parecer

Plenário Vicente Santório, em 25 de setembro de 2020

---

**ITAMAR ALVES FREIRE  
RELATOR C.L.J.R.F.**

Na forma do artigo 91, §2º do Regimento Interno deste Poder Legislativo, apõe suas assinaturas, o Presidente e Secretário, concordando com o respectivo Relator.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

---

**ILMA CHRIZOSTOMO SIQUEIRA  
PRESIDENTE DA C.L.J.R.F.**

---

**EDGAR DO ESPORTE  
SECRETARIO C.L.J.R.F.**





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

Processo nº 622/2020

Projeto de Lei nº 045/2020

**PARECER**

Trata-se de pedido de apreciação de constitucionalidade e legalidade de projeto de Lei proposto pela ilustre Vereador Jorge da Rocha Cardoso (Jorjão), que "*Denomina como Rua Paulo Thomaz, a atual Estrada Nova, localizado no bairro Roda D'Água em Cariacica*".

Em sua justificativa, o Projeto de Lei tem por finalidade, melhorar a logística, tanto para os moradores quanto para os serviços de entregas. Além disso, homenagear o Senhor Paulo Thomaz, por ter sido um grande pioneiro e morador da região, onde participou ativamente da socialização deste bairro.

Sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para a apreciação da matéria e preenche os requisitos estabelecidos nos arts. 106 a 111 do Regimento Interno.

Em análise do aspecto material e legal, a Lei Orgânica Municipal de Cariacica, em seu artigo 13, inc. XVI estabelece como atribuições da Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre tal matéria, *in verbis*:

**Art. 13** – Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência constitucional do Município, especialmente:

**XVI** – autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

Em análise ao referido projeto restou verificado que foram cumpridos os requisitos indispensáveis que a lei determina para a aprovação da presente proposição, conforme preceitua o artigo 4º da Lei Complementar 51/2014 que "DISPÕE SOBRE OS LIMITES DO PERÍMETRO URBANO, ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Vejamos:





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Procuradoria

Processo nº 622/2020

Projeto de Lei nº 045/2020

**Art. 4º.** Quaisquer proposições cujos efeitos importem em modificações da delimitação, do traçado ou de perímetro das macrorregiões, das regiões, dos bairros ou dos logradouros do Município de Cariacica observarão os seguintes requisitos:

I - elaboração e aprovação de estudo que garanta a compatibilidade das propostas de modificação com as informações constantes dos mapas georreferenciados fornecidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação;

II - audiência pública em que seja garantida a participação da população residente na área afetada pela modificação;

...

§ 2º - Os participantes da audiência apresentarão documento de identificação e assinarão termo de presença;

Em análise ao referido projeto de lei restou verificado que pretende-se homenagear pessoa falecida, Sr. Paulo Thomaz, que contribuiu muito para o desenvolvimento da região, necessitando-se assim da juntada da Certidão de Óbito, bem como o abaixo assinado com os moradores, o que fora devidamente cumprido na presente proposição, motivo pelo qual **opinamos pelo prosseguimento.**

Por fim, insta frisar que a emissão de parecer por esta Procuradoria não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Esse é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 25 de setembro de 2020.

**PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**



Rod. BR 262, Km 3,5, S/Nº, Campo Grande, Cariacica/ES, CEP 29.140-052

Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

<http://www3.camara.cariacica.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador

36003300360037003A00540052004100

36003300360037003A00540052004100